



ATA DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2013

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2014, reuniu-se novamente a Subcomissão de Licitação, constituída pela Portaria n° 001/2013, conforme disposto nos arts. 1º e 3º e seu Parágrafo único, do Decreto Municipal n° 794, de 07/02/2013, para proceder a Habilitação das empresas após a fase recursal, referente à Concorrência Pública n.º 002/2013, objeto do processo n.º 52769035/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, destinado a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Após análise do recurso apresentado pela empresa Cannes Publicidade Ltda. e contrarrazão apresentada pela empresa AV Comunicação e Marketing Ltda., a Comissão de Licitação decide pela Habilitação das agências **1- CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, 2- GK COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, 3- CANTAGALO COMUNICAÇÃO LTDA, 4- TYPE PROPAGANDA LTDA, 5- CANNES PUBLICIDADE LTDA.**, e de consequência sugerir a ADJUDICAÇÃO do objeto desta licitação, às mesmas. A Sra. Maria do Carmo Marques de Sousa, membro desta Comissão, não assinará a presente ata, por discordar da decisão dos demais membros, que habilitou a empresa Cannes Publicidade Ltda. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras. Esta ata será extratada e afixada no placar desta pasta e o seu resultado publicado na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Lucília Santana dos Santos Ferreira
Membro

Henriques Moreira Turíbio
Membro

Luiz Paixão Flores Filho
Membro

Ednelson Vieira do Nascimento
Membro

Maria do Carmo Marques de Sousa
Membro